

PODER EXECUTIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

ATO DA MESA Nº 10/2026

*(Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora **MÁRCIA DIAS GUIDO** do cargo “em comissão” de **CHEFE LEGISLATIVO** da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)*

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **MÁRCIA DIAS GUIDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.XXX.XXX-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 158.XXX.XXX-19 do cargo “em comissão” de **Chefe Legislativo** da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a partir de 01 de maio de 2026, nomeada através do Ato da Mesa nº 94/2023, devendo reassumir o cargo efetivo na mesma data.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos a partir **de 01 de maio de 2026**, ficando revogado o Ato da Mesa nº 94/2023.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 28 de abril de 2026.

SAMUEL PAES

Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

ATO DA MESA Nº 11/2026

*(Dispõe sobre a nomeação da servidora **JANAYNA MARTINS DA COSTA** ao cargo “em comissão” de **CHEFE LEGISLATIVO** da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)*

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **JANAYNA MARTINS DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 43.XXX.XXX-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 311.XXX.XXX-30, no cargo “em comissão” de **Chefe Legislativo** da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, **a partir de 01 de maio de 2026.**

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos a partir **de 01 de maio de 2026**, ficando revogado o Ato da Mesa nº 27/2025.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 28 de abril de 2026.

SAMUEL PAES

Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a revogação de convocação anterior e nova convocação de Sessão Extraordinária para apreciação de matéria relacionada à Comissão Processante nº 01/2026.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Avaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 146 do Regimento Interno, que autoriza a convocação de Sessões Extraordinárias mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos, desde que comprovado o recebimento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla publicidade, transparência e regular participação popular em sessão destinada à apreciação de matéria de relevante interesse público;

CONSIDERANDO orientação jurídica interna no sentido de privilegiar horário mais adequado ao acompanhamento dos trabalhos legislativos pela população e pelos interessados;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de buscar a máxima segurança jurídica, regularidade procedimental e pleno conhecimento dos atos convocatórios;

RESOLVE:

1. Fica **revogada** a convocação anteriormente expedida para realização da Sessão Extraordinária destinada à apreciação da matéria vinculada à Comissão Processante nº 01/2026.

2. Ficam os Senhores Vereadores **novamente convocados** para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia **29 de abril de 2026 (quarta-feira), às 17h30min**, nas dependências da Câmara Municipal de Avaré, para apreciação da respectiva Ordem do Dia.

3. Determina-se à Secretaria Administrativa e à Assessoria Parlamentar que promovam, de imediato, a ciência individual dos parlamentares, bem como a divulgação pública do presente ato pelos meios oficiais disponíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Avaré, 28 de abril de 2026.

JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal de Avaré



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



Assinaturas Digitais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento.

Código para verificação: UZFN-649B-6DR3-5P6V

Jairo Alves de Azevedo

Vereador - Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento: UZFN-649B-6DR3-5P6V

CIRCULAR N º 13/2026-DG Avaré, 28 de abril de 2.026.

Tendo em vista o Ato da Presidência 01/2026, esta convocação prevalece sobre a anterior.

Senhor (a) Vereador (a):

Encaminha matéria para a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 29/04/2026, QUARTA-FEIRA - às 17h30min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Vice-presidente Vereador JAIRO ALVES DE AZEVEDO designou para a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 29 de abril do corrente ano, quarta-feira, às 17h30min, a seguinte matéria:-

PROCESSO Nº 01/2026 - Discussão Única

Autoria:- Sra Juliane Cristina de Oliveira

Assunto: Denúncia da Sra JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA requerendo a abertura de comissão processante para apuração de fatos no sentido de eventual quebra de decoro por parte do Vereador Samuel Paes por fatos ocorridos durante a realização da Sessão Ordinária de 01 de dezembro de 2025, nos termos do Artigo 5º e do Decreto-Lei Nº 201/67; (CP 01/2026)

Anexo: Cópia integral do Relatório Final da Comissão Processante 01/2026

Observação: O processo integral encontra-se à disposição na Secretaria da Câmara.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

MÁRCIA DIAS GUIDO

Chefe Legislativo

CIRCULAR N º 13/2026-DG Avaré, 28 de abril de 2.026.

Tendo em vista o Ato da Presidência 01/2026, esta convocação prevalece sobre a anterior.

Senhor (a) Vereador (a):

Encaminha matéria para a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 29/04/2026, QUARTA-FEIRA - às 17h30min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Vice-presidente Vereador JAIRO ALVES DE AZEVEDO designou para a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 29 de abril do corrente ano, quarta-feira, às 17h30min, a seguinte matéria:-

PROCESSO Nº 01/2026 - Discussão Única

Autoria:- Sra Juliane Cristina de Oliveira

Assunto: Denúncia da Sra JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA requerendo a abertura de comissão processante para apuração de fatos no sentido de eventual quebra de decoro por parte do Vereador Samuel Paes por fatos ocorridos durante a realização da Sessão Ordinária de 01 de dezembro de 2025, nos termos do Artigo 5º e do

Decreto-Lei Nº 201/67; (CP 01/2026)

Anexo: Cópia integral do Relatório Final da Comissão Processante 01/2026

Observação: O processo integral encontra-se à disposição na Secretaria da Câmara.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

MÁRCIA DIAS GUIDO

Chefe Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Definição de horário para Sessão de Julgamento de Comissão Processante (CP).

1. RELATÓRIO

Trata-se de decisão administrativa para fixação do horário de votação do relatório final da Comissão Processante. Diante da proximidade do encerramento do prazo decadencial e da inexistência de datas alternativas, a Presidência avalia a manutenção do rito costumeiro (09h00) frente a conflitos de agenda dos parlamentares e do feriado iminente.

2. ANÁLISE FUNDAMENTADA

- **Do Prazo e Preclusão:** A impossibilidade de adiamento decorre da natureza peremptória dos prazos de Comissões Processantes. A não realização do ato em tempo hábil acarretaria a extinção do processo sem julgamento do mérito por decadência, ferindo o princípio da eficiência e o interesse público.
- **Da Impossibilidade de Consenso:** Verificou-se a indisponibilidade de parlamentares em turnos distintos (matutino e vespertino) por motivos de força maior (compromissos profissionais e viagem previamente agendada).
- **Do Costume Administrativo:** É princípio do Direito Administrativo a manutenção da praxe administrativa para garantir a previsibilidade dos atos. Visto que todas as oitivas e atos da referida Comissão ocorreram historicamente às 09h00, a manutenção deste horário preserva a identidade do rito.
- **Do Interesse da Coletividade:** Considerando a véspera de feriado, o período matutino garante maior transparência e viabiliza a participação popular antes do deslocamento massivo de munícipes para o recesso.

3. CONCLUSÃO

Ante a ausência de consenso e a inviabilidade técnica de nova data, esta Presidência **RATIFICA** o **horário das 09h00** do dia **30 de abril de 2026**, para a realização da votação.

A decisão baseia-se no costume já estabelecido pela própria Comissão e na necessidade imperiosa de evitar a nulidade do processo por decurso de prazo.

Avaré, 28 de abril de 2026.

JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal de Avaré



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



Assinaturas Digitais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento.

Código para verificação: 0958-7VJA-TY1G-230P

Jairo Alves de Azevedo

Vereador - Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento: 0958-7VJA-TY1G-230P

AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 27/04/2026, a saber:

Projeto de Lei nº 102/2026

Autoria: Mesa Diretora

Estabelece o índice para a revisão geral anual, acrescido da recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Projeto de Lei nº 103/2026

Autoria: Ver. Francisco Barreto de Monte Neto

Institui o Projeto "Paz nos Semáforos" e dispõe sobre a implantação de áreas de espera para motocicletas e veículos similares nos cruzamentos semaforizados do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 104/2026

Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, no Município de Avaré, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 105/2026

Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco e outro

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Apoio aos Entregadores por Aplicativos, Motofretistas e Motoboy no Município de Avaré/SP, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 106/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração do Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente - Superior - Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 107/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Inclui a área objeto da matrícula nº 88.151 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré no perímetro urbano do Município de Avaré e, dá outras providências (Fazenda Santa Tereza - Gleba Desmembrada).

Projeto de Lei nº 108/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de uso à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - POLÍCIA MILITAR/FORÇA TÁTICA, de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências

Projeto de Lei nº 109/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências. (R\$ 100.000,00- SEMADS)

Projeto de Lei nº 110/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 141.892,45 - SEMADS)

Integra das proposições (projetos de leis;

projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link

RESOLUÇÃO Nº 493/2026

*Dispõe sobre o calendário oficial de comemoração dos **150 anos de história** da Câmara Municipal de Avaré e adota outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, o **Calendário Oficial de Comemorações dos 150 Anos de História do Poder Legislativo Avareense (1876-2026)**, destinado à realização de ações, eventos e atividades voltadas à valorização histórica, cultural, institucional e cívica da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, a **Medalha Comemorativa "150 Anos de História do Poder Legislativo Avareense"**, destinada a homenagear pessoas físicas que tenham contribuído, de forma relevante e direta, para a história, o desenvolvimento e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar **01 (um) homenageado**, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, para recebimento da honraria, em data a ser oportunamente agendada.

§ 2º Poderão ser agraciados com a Medalha:

I - Ex-servidores do Poder Legislativo Municipal, efetivos, comissionados ou cedidos por convênios, desde que não integrem o quadro funcional há, no mínimo, 10 (dez) anos;

II - Ex-vereadores da Câmara Municipal de Avaré, que tenham encerrado seus mandatos há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Avaré, desde que não estejam no exercício de mandato eletivo como vereador no momento da concessão;

§ 3º A entrega da Medalha ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para as comemorações dos 150 anos do Poder Legislativo Avareense, podendo ser acompanhada de diploma ou placa alusiva.

§ 4º A Presidência da Câmara Municipal poderá ainda, mediante justificativa de interesse público e relevância institucional, conceder dentro do ano comemorativo, a honraria a autoridades, personalidades ou representantes da sociedade civil que possuam reconhecida contribuição à vida pública e ao fortalecimento das instituições democráticas.

§ 5º A quantidade de honrarias concedidas a autoridades, personalidades ou representantes da

sociedade civil observará critérios de razoabilidade, pertinência temática e disponibilidade orçamentária, devendo ser compatível com a natureza comemorativa do sesquicentenário.

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito das comemorações dos 150 anos do Poder Legislativo Avareense, o “**1º Encontro de Entidades do Município de Avaré**”, a ser realizado em Sessão Solene ou evento institucional específico, com a participação de entidades, associações e organizações da sociedade civil.

§ 1º O Encontro tem por finalidade promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, bem como valorizar iniciativas de cunho social, cultural, educacional e assistencial desenvolvidas no Município.

§ 2º As entidades participantes poderão realizar apresentações institucionais e manifestações culturais, artísticas ou educativas, de forma compatível com o caráter cívico e institucional do evento.

§ 3º A participação das entidades será definida pela Presidência da Câmara Municipal, mediante critérios de relevância social, representatividade e interesse público.

§ 4º A organização, programação e demais aspectos operacionais do evento serão definidos por ato da Presidência.

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito das comemorações dos 150 anos do Poder Legislativo Avareense, o **Concurso de Redação**, destinado aos alunos da rede pública estadual de ensino do Município de Avaré.

§ 1º O concurso será dividido nas seguintes categorias:

- I - Alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- II - Alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio.

§ 2º O Concurso de Redação tem por objetivo estimular a reflexão sobre a história, a importância e o papel do Poder Legislativo Municipal, promovendo a educação cidadã e o fortalecimento da consciência cívica.

§ 3º Os participantes serão avaliados por **Comissão Julgadora**, a ser designada por ato da Presidência da Câmara Municipal, composta por membros com reconhecida capacidade técnica e conhecimento na área educacional.

§ 4º Serão premiados os trabalhos classificados em **1º, 2º e 3º lugares**, em cada categoria, com premiações de caráter educativo, cultural ou institucional, conforme regulamentação própria.

§ 5º As regras, critérios de avaliação, tema, prazos e demais disposições do Concurso de Redação serão definidos em regulamento específico, a ser editado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito das comemorações dos 150 anos do Poder Legislativo Avareense, o **Concurso de Desenho**, destinado aos alunos do Ensino Fundamental das redes de ensino do Município de Avaré.

§ 1º O concurso será dividido nas seguintes categorias:

- I - Alunos do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O Concurso de Desenho tem por objetivo

estimular a criatividade, a expressão artística e o conhecimento sobre a história e a importância da Câmara Municipal de Avaré, podendo abordar representações da sede atual ou da edificação antiga do Poder Legislativo.

§ 3º Poderá ser disponibilizado material de apoio ou modelo de referência visual, com finalidade orientativa, visando auxiliar os participantes na elaboração dos trabalhos.

§ 4º Os participantes serão avaliados por **Comissão Julgadora**, a ser designada por ato da Presidência da Câmara Municipal, composta por membros com reconhecida capacidade técnica na área educacional ou artística.

§ 5º Serão premiados os trabalhos classificados em **1º, 2º e 3º lugares**, em cada categoria, com premiações de caráter educativo, cultural ou institucional, conforme regulamentação própria.

§ 6º As regras, critérios de avaliação, prazos e demais disposições do Concurso de Desenho serão definidos em regulamento específico, a ser editado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º. Fica instituída, no âmbito das comemorações dos 150 anos do Poder Legislativo Avareense, a “**1ª Corrida do Legislativo**”, evento de caráter esportivo, participativo e comunitário, com a finalidade de promover a integração entre a Câmara Municipal e a população, bem como incentivar a prática de atividades físicas e a promoção da saúde.

§ 1º O evento poderá contar com a participação de até **300 (trezentos) inscritos**, observadas as condições estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º A realização da corrida observará o interesse público, o caráter educativo, social e integrativo da atividade, em consonância com as funções institucionais do Poder Legislativo.

§ 3º Fica a Câmara Municipal autorizada a adotar todas as providências administrativas necessárias à realização do evento, incluindo a celebração de parcerias, contratações, aquisições de bens e serviços, divulgação institucional e demais atos indispensáveis, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A organização, execução, critérios de participação, eventuais premiações e demais disposições relativas ao evento serão definidas em regulamento próprio, a ser expedido pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 5º A participação no evento será gratuita ou mediante condições previamente estabelecidas em regulamento, assegurado o acesso amplo à comunidade.

Art. 7º. Fica a Câmara Municipal autorizada a realizar a edição e publicação de obra literária comemorativa, sob o título “**150 Anos de História do Poder Legislativo Avareense**”, ou denominação equivalente, voltada ao resgate histórico e à preservação da memória institucional da Casa de Leis.

§ 1º A obra poderá contemplar pesquisas

documentais, registros fotográficos, biografias e outros elementos que narrem a trajetória do Poder Legislativo desde sua fundação.

§ 2º A distribuição da obra será gratuita, de caráter institucional e educativo, vedada qualquer forma de comercialização ou promoção pessoal.

§ 3º Fica a Presidência autorizada a adotar todas as providências administrativas e orçamentárias necessárias para a consecução da obra, incluindo a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa, redação, diagramação e impressão gráfica, observada a legislação vigente

Art. 8º. Fica instituída a **Comissão Organizadora das Comemorações dos 150 anos do Poder Legislativo Avarense**, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações previstas nesta Resolução.

§ 1º A Comissão será designada por ato da Presidência da Câmara Municipal e poderá ser composta por servidores, vereadores e, se necessário, colaboradores convidados.

§ 2º Compete à Comissão:

I - Coordenar a execução das atividades previstas no calendário comemorativo;

II - Propor e acompanhar a realização dos eventos institucionais;

III - Auxiliar na elaboração de regulamentos específicos;

IV - Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V - Adotar medidas necessárias para o bom andamento das comemorações.

Art. 9º. A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares necessários à regulamentação e execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, especialmente as dotações 01.01.02 - 01.122.7005.2258 - 3.3.90.39.23 - 13 para serviços e 01.01.02 - 01.122.7005.2258 - 3.3.90.30.15 - 09 para produtos, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 28 de abril de 2026.

SAMUEL PAES

Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 02/2026

Autoria: Ver. Samuel Paes

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 27/04/2026. -

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para apresentação de show artístico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de Evento pela Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Criative Music Ltda.

Empenho(s): 7659/2026

Valor: R\$ 130.000,00

Avaré, 30 de abril de 2.026

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para apresentação de shows artísticos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de Evento pela Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso Ltda.

Empenho(s): 7657,7658,7660/2026

Valor: R\$ 370.000,00

Avaré, 30 de abril de 2.026

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção, suporte técnico e locação mensal de sistema integrado de informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para gestão de Cadastro de contribuintes.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 998/2026

Valor: R\$ 52.375,50

Avaré, 30 de abril de 2.026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento diário via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Prefeitura desta Estância Turística de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços do Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Grifon Digital Serviços Ltda.

Empenho(s): 1023/2026

Valor: R\$ 60,03

Avaré, 30 de abril de 2026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de análises laboratoriais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas do CAISMA.

Fornecedor: Claudia Diniz Lopes de Oliveira

Empenho(s): 23011/2025

Valor: R\$ 113,85

Avaré, 30 de abril de 2026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bobina e serviço em tacógrafo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Mundial Importadora e Distribuidora Ltda.

Empenho(s): 5230,5231/2026

Valor: R\$ 1.609,00

Avaré, 30 de abril de 2026

Marli da Costa e Silva

Secretária Municipal dos Direitos da Pessoas Port. de Deficiência

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária

para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Grid Prime Auto Center Ltda

Empenho(s): 7077/2026

Valor: R\$ 3.346,60

Avaré, 30 de abril de 2026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Grid Prime Auto Center Ltda

Empenho(s): 5033/2026

Valor: R\$ 3.405,88

Avaré, 30 de abril de 2026

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Grid Prime Auto Center Ltda

Empenho(s): 6981,6982,6983,6984,6985/2026

Valor: R\$ 50.025,72

Avaré, 30 de abril de 2026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 7025/2026

Valor: R\$ 5.104,25

Avaré, 30 de abril de 2026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de

peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 7083,7084/2026

Valor: R\$ 21.391,43

Avaré, 30 de abril de 2.026

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Educação

.....

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s):

5024,5025,5550,6966,6967,6968,7034,7035,7036,7037,7051,7170/2026

Valor: R\$ 35.380,10

Avaré, 30 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s):

21010/2025,863,864,874,875,877,892,984,2923/2026

Valor: R\$ 148.451,28

Avaré, 30 de abril de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de livros paradidáticos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atividades dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

Fornecedor: Eiros do Brasil Ltda.

Empenho(s): 3359,3360/2026

Valor: R\$ 1.032.333,71

Avaré, 30 de abril de 2.026

César Augusto de Oliveira

Outros Atos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico/LTCAT das Condições de Trabalho

Assunto: Protocolo nº 3459/2026 (07/04/2026) – Pedido de Concessão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Interessado: ROSEMEIRE DA SILVA PEREIRA – Matrícula nº 10173-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRa e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	ROSEMEIRE DA SILVA PEREIRA – Mat 10173-1
Cargo ocupado	TECNICO EM ENFERMAGEM
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Saude – Pronto Socorro Municipal
Conclusão	Conforme LTCAT/ Parecer Técnico expedido em 22/04/2026 (fls. 19 e 20), o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau máximo (40%) , conforme atividades descritas no Anexo14 – Riscos Biológicos da NR-15 . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela concessão e implementação do grau adicional de insalubridade Máximo (40%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Assunto: Protocolo nº 3450/2026 (06/04/2026) – Pedido de Adicional de Insalubridade/Periculosidade
Interessado: OCTAVIO PENNELLA FENELON COSTA – Matrícula nº 10828-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

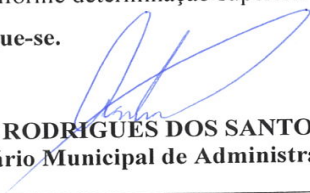
Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	OCTAVIO PENNELLA FENELON COSTA – Mat 10828-1
Cargo ocupado	MEDICO ESPECIALISTA- PSIQUIATRA
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS
Conclusão	Conforme Parecer Técnico expedido em 22/04/2026 (fls. 17), o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau médio (20%) , conforme atividades descritas no Anexo 14 – Riscos Biológicos da NR-15 . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela concessão e implementação do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração

1

Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 – 2º andar – sala 26 – Telefone : 37112533 – Ramais :2468- 2535-2542-2549-2557-2577-2578
rh@avare.sp.gov.br



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Assunto: Protocolo nº 2721/2026 (24/03/2026) – Pedido de Adicional de Insalubridade/Periculosidade
Interessado: MURILLO DE MELO VILLEN FAVARO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 10305-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	MURILLO DE MELO VILLEN FAVARO DE OLIVEIRA – Mat 10305-1
Cargo ocupado	MEDICO ESPECIALISTA- CARDIOLOGISTA
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Saúde I
Conclusão	Conforme Parecer Técnico expedido em 22/04/2026 (fls. 17), o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau médio (20%) , conforme atividades descritas no Anexo 14 – Riscos Biológicos da NR-15 . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela concessão e implementação do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.168/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico/LTCAT das Condições de Trabalho

Assunto: Protocolo nº 3406/2026 (06/04/2026) – Pedido de Concessão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Interessado: MONALISA RICARDO BERNA – Matrícula nº 10848-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

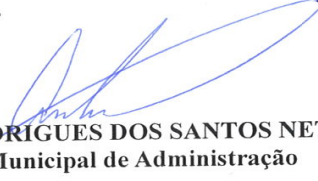
Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	MONALISA RICARDO BERNA – Mat 10848-1
Cargo ocupado	TECNICO EM ENFERMAGEM
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Saude – Pronto Socorro Municipal
Conclusão	Conforme LTCAT/ Parecer Técnico expedido em 22/04/2026 (fls. 17 e 18), o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau máximo (40%) , conforme atividades descritas no Anexo14 – Riscos Biológicos da NR-15 . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela concessão e implementação do grau adicional de insalubridade Máximo (40%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.168/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Assunto: Protocolo nº 1820/2026 (24/02/2026) – Pedido de Revisão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Interessado: JOAO BATISTA NOHARA – Matrícula nº 9233-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;


Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	JOAO BATISTA NOHARA – Mat 6200-1
Cargo ocupado	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Serviços – PRAÇAS E JARDINS
Conclusão	Conforme Parecer Técnico expedido em 22/04/2026 (fls. 18 e 19), mantém-se o LTCAT expedido em 10/10/2017 , o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau médio , conforme atividades descritas no Anexo 14 – Riscos Biológicos da NR-15 . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela manutenção do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Assunto: Protocolo nº 2135/2026 (05/03/2026) – Pedido de Revisão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Interessado: GUSTAVO HENRIQUE GUERRA PAULO – Matrícula nº 10297-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	GUSTAVO HENRIQUE GUERRA PAULO – Mat 10297-1
Cargo ocupado	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Serviços – VARRIÇÃO
Conclusão	Conforme Parecer Técnico expedido em 22/04/2026 (fls. 18), mantém-se o LTCAT expedido em 20/05/2025 , o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau médio , conforme atividades descritas no Anexo 14 – Riscos Biológicos da NR-15 . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela manutenção do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Assunto: Protocolo nº 2115/2026 (05/03/2026) – Pedido de Revisão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Interessado: DANILO CORREA PEREIRA – Matrícula nº 4146-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do **LTCAT** atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	DANILO CORREA PEREIRA – Mat 4146-1
Cargo ocupado	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Saúde – UBS Bairro Ipiranga
Conclusão	Conforme Parecer Técnico expedido em 22/04/2026 (fls. 18), mantém-se o LTCAT , o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau médio , conforme atividades descritas no Anexo 14 – Riscos Biológicos da NR-15 . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela manutenção do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico/LTCAT das Condições de Trabalho

Assunto: Protocolo nº 3523/2026 (07/04/2026) – Pedido de Concessão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Interessado: ANDRESSA PONTES CAMARGO – Matrícula nº 10840-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

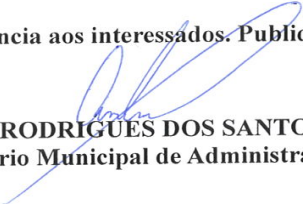
Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	ANDRESSA PONTES CAMARGO – Mat 10840-1
Cargo ocupado	TECNICO EM ENFERMAGEM
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Saude – UBS Vera Cruz
Conclusão	Conforme LTCAT/ Parecer Técnico expedido em 22/04/2026 (fls. 16 e 17), o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau médio (20%), conforme atividades descritas no Anexo 14 – Riscos Biológicos da NR-15. Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela concessão e implementação do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico/LTCAT das Condições de Trabalho

Assunto: Verificação do Adicional de Insalubridade/Periculosidade por mudança de local de Trabalho
Interessado: Wagner Antonio Blechior – Matrícula nº 748-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do **LTCAT** atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	Wagner Antonio Belchior – Mat 748-1
Cargo ocupado	Oficial de Manutenção e Serviços
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Serviços – Praças e Jardins
Conclusão	Conforme LTCAT/ Parecer Técnico expedido em 22/04/2026 , o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau médio (20%) , conforme atividades descritas no Anexo14 – Riscos Biológicos da NR-15 . Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela concessão e implementação do grau adicional de insalubridade Médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico/LTCAT das Condições de Trabalho

Assunto: Verificação do Adicional de Insalubridade/Periculosidade por mudança de local de Trabalho

Interessado: Fernanda Priscila de Souza – Matrícula nº 9144-1

Data : 24/04/2026

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui se tratar de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do **LTCAT** atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	Fernanda Priscila de Souza – Mat 9144-1-1
Cargo ocupado	Oficial de Manutenção e Serviços
Lotação Atual	Paço Municipal
Conclusão	Conforme LTCAT/ Parecer Técnico expedido em 22/04/2026, o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau máximo (40%), conforme atividades descritas no Anexo14 – Riscos Biológicos da NR-15. Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela manutenção do grau adicional de insalubridade Máximo (40%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico/LTCAT das Condições de Trabalho

Assunto: Verificação do Adicional de Insalubridade/Periculosidade por **mudança de local de Trabalho**

Interessado: Elias Daniel de Melo – Matrícula 10472-1

Data : 24/04/2026

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui se tratar de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

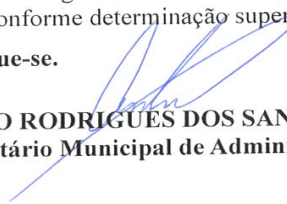
Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do **LTCAT** atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	Elias Daniel de Melo – matricula 10472-1
Cargo ocupado	Oficial de Manutenção e Serviços
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Serviços - Ramada
Conclusão	Conforme LTCAT/ Parecer Técnico expedido em 22/04/2026, o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau médio (20%), conforme atividades descritas no Anexo 14 – Riscos Biológicos da NR-15. Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela implementação do grau adicional de insalubridade médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico/LTCAT das Condições de Trabalho

Assunto: Verificação do Adicional de Insalubridade/Periculosidade por mudança de local de Trabalho
Interessado: Ana Paula dos Santos – Matrícula nº 8770-1

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui tratar-se de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

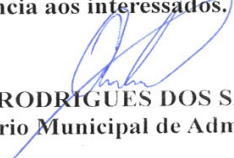
Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do PPRA e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	Ana Paula dos Santos – Mat 8770-1
Cargo ocupado	Agente de Fiscalização
Lotação Atual	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Conclusão	Conforme LTCAT/Parecer Técnico expedido em 22/04/2026, as atividades realizadas com uso de veículo motocicleta para deslocamento de trabalho em vias abertas à circulação pública caracterizam-se como atividade perigosa, fazendo jus ao adicional de periculosidade, nos termos do Anexo V da NR-16.
Providência	Pela manutenção do adicional de periculosidade.

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Homologação de Parecer Técnico/LTCAT das Condições de Trabalho

Assunto: Verificação do Adicional de Insalubridade/Periculosidade por **mudança de local de Trabalho**

Interessado: Antônio Carlos Silverio da Silva – Matrícula 1321-1

Data : 24/04/2026

Considerando a verificação realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do adicional de insalubridade/periculosidade não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **Parecer Técnico/LTCAT**, expedido em **22/04/2026**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo servidor, bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

Considerando o **Parecer nº 053/2020** da Procuradoria-Geral do Município, que conclui se tratar de ato administrativo vinculado, de natureza homologatória, condicionado à verificação de que o interessado preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do(s) LTCAT(s) e do Parecer Técnico, até decisão definitiva, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do **LTCAT** atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Nome/Servidor	Antonio Carlos Silverio da Silva – Mat 1321-1
Cargo ocupado	Oficial de Manutenção e Serviços
Lotação Atual	Praças e Jardins
Conclusão	Conforme LTCAT/ Parecer Técnico expedido em 22/04/2026, o qual classifica a atividade exercida pelo servidor como grau médio (20%), conforme atividades descritas no Anexo14 – Riscos Biológicos da NR-15. Ressalta-se que as informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela implementação do grau adicional de insalubridade médio (20%)

Determino o encaminhamento para as providências pertinentes, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), os efeitos poderão ser revistos e/ou suspensos, conforme determinação superior.

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2026
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 136/2025.
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010

Parc.	Mês/Ano Base Cálculo	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Base depósito % s/ R.C.L (1 %)	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
192	NOVEMBRO/2025	512.111.216,81	5.121.112,16	426.759,34	JANEIRO/2026	26/01/2026
193	DEZEMBRO/2025	523.980.817,30	5.239.808,17	436.650,68	FEVEREIRO/2026	20/02/2026
194	JANEIRO/2026	532.143.740,20	5.321.437,40	443.453,11	MARÇO/2026	27/03/2026
195	FEVEREIRO/2026	526.311.618,65	5.263.116,18	438.593,01	ABRIL/2026	27/04/2026
/Total depositado em 2026.....				R\$ 1.745.456,14		

Publicação atendendo o art. 2º do Decreto Municipal 2359/2010.


Elias Martins
Chefe Div.Contabilidade
Orçamento


Dayane Paes S. Leite
Contadora


Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda